

10 PROPOSTAS TRIBUTÁRIAS EMERGENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE PROVOCADA PELA COVID-19

As propostas apresentadas representam opções no campo tributário para o enfrentamento da crise econômica e fiscal, desencadeada pela calamidade de saúde pública que estamos enfrentando – a pandemia da Covid-19. O grande desafio do Estado brasileiro será conciliar o aumento expressivo de demandas da sociedade com a inevitável queda de arrecadação, fruto da abrupta redução da atividade econômica. Não obstante as iniciativas no campo financeiro e monetário tomadas pelo Banco Central do Brasil, não será possível garantir a empregabilidade dos brasileiros por mais tempo, nem responder adequadamente à sociedade, sem algumas medidas tributárias emergenciais que busquem identificar, dentro da crise, quais segmentos econômicos podem colaborar com as necessidades do conjunto da população e com a reativação da economia, no curto e médio prazos.

Com tais objetivos, foram identificados contribuintes e setores com capacidade contributiva, seja em razão do patrimônio acumulado, seja porque, a despeito da crise, suas atividades e receitas tendem a ser mantidas ou até mesmo incrementadas, cabendo-lhes maior contribuição em prol do conjunto da sociedade.

De outro lado, buscou-se resguardar as pessoas de baixa renda e desonerar as empresas mais fragilizadas economicamente, com objetivo de garantir os empregos formais por elas gerados. O contingente de empregados informais, bastante expressivo no Brasil, será beneficiado pelo conjunto de receitas provenientes de setores favorecidos com a crise e com maior capacidade contributiva, enfatizando a premissa de não gerar aumento de carga tributária que configure obstáculo para a retomada da atividade econômica.

Ressaltamos que as medidas emergenciais ora propostas não diminuem a necessidade, também urgente e fundamental, de mudanças estruturais no sistema tributário brasileiro, com vistas ao posterior reequilíbrio das contas públicas, e que garantam uma distribuição mais justa e economicamente saudável da carga tributária. Além da unânime demanda por simplificação das obrigações acessórias, medidas como o fim da isenção de imposto de renda sobre a distribuição de lucros e dividendos, o fim da dedução de juros sobre o capital próprio, a correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e o aumento de sua progressividade são absolutamente necessárias, assim como a revogação da imunidade tributária à exportação de bens primários e semielaborados, ajustes no ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), no ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) e no ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), de forma que a carga tributária no Brasil retire seu peso sobre o consumo, desonerando a atividade produtiva, e incida mais pesadamente sobre renda e patrimônio, em consonância com o que se verifica internacionalmente.

Da mesma forma, é fundamental que haja um tratamento tributário equivalente entre pessoas físicas e jurídicas, com redução gradativa dos modelos de subtributação (Simples e Lucro Presumido), e tributação dos dividendos na tabela do IRPF, visando à eliminação do fenômeno da pejetização, que desorganiza a economia e as relações de trabalho, além de corroer as receitas da previdência pública.

Com relação às propostas de empréstimos compulsórios, uma das entidades signatárias, a FENAFISCO, defende outro caminho, que passe por mudanças perenes na tributação, no sentido da progressividade tributária, e que, ao mesmo tempo, não enseje passivo futuro do Estado em favor dos detentores de riqueza e renda, reconhecidamente subtributadas ou até mesmo livres de tributação.

Todas as receitas tributárias decorrentes das medidas abaixo elencadas deverão ser partilhadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para o enfrentamento da calamidade de saúde pública e dos seus impactos na economia.

Propostas de desoneração tributária e de incentivo à economia:

1. Isenção total de tributos, até o mês de abril de 2021, para micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional, com faturamento anual de até R\$ 1,2 milhão, nos meses em que o seu faturamento apresentar decréscimo de ao menos 20% (vinte por cento) em relação a igual período do ano anterior. A isenção fica limitada ao valor da folha de salários. Contrapartida: manutenção dos empregos. É importante sublinhar o equívoco na decisão do Comitê Gestor do Simples Nacional, que determinou a suspensão dos tributos por seis meses sem exigência de nenhuma contrapartida.

Estimativa de desoneração: **R\$ 20 bilhões** (base: a arrecadação total do Simples Nacional em 2019 foi de 103 bilhões de reais. Esse regime tributário é restrito a empresas com faturamento de até 4,8 milhões de reais).

2. Redução ou eliminação da arrecadação compulsória para o Sistema S, incidente sobre a folha de salários, de forma que a adesão ao sistema e os pagamentos sejam feitos livremente, mediante convênios com as empresas.

Estimativa de desoneração: **R\$ 17,67 bilhões** (base: valor pago pelas empresas em 2019 às entidades integrantes do Sistema S: Senai, Sesi, Senac, Sesc, Sebrae, Senar, Sest, Senat e Secoop).

3. Utilização da taxa de câmbio de 31/12/2019 para o cálculo dos tributos incidentes sobre importação. Isso tem efeitos relevantes para o cálculo do II (Imposto de Importação), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) vinculado, Cofins (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços), na importação. Constitui uma importante redução de custo para os segmentos do comércio e da indústria que dependem de insumos e produtos importados. Não é razoável que o Estado aumente sua arrecadação sobre esse segmento em decorrência de uma flutuação cambial extraordinária.

Estimativa de desoneração: **R\$ 12 bilhões**, considerando-se câmbio médio de 5,00 reais por dólar nos próximos 12 meses.

Propostas de incremento de arrecadação, sem prejuízo para a retomada da economia:

4. Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) permanente + Empréstimo Compulsório sobre a mesma base em 2020

Incidência de alíquotas progressivas de até 3% sobre grandes fortunas, com objetivo de alcançar uma alíquota efetiva de 2,5%. Contribuintes: pessoas físicas domiciliadas no Brasil, e pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior em relação ao patrimônio que detenham em território brasileiro, com patrimônio líquido superior a 20 milhões de reais. A medida alcança cerca de 0,1% dos contribuintes do IRPF. O IGF submete-se ao princípio da anterioridade, de forma que só poderia vigorar a partir de 2021, razão pela qual se propõe o Empréstimo Compulsório, com a mesma base, para o ano de 2020.

Estimativa de arrecadação: **R\$ 30 a 40 bilhões ao ano.**

5. Contribuição Social (em caráter temporário), com alíquota de 20%, incidente sobre todas as receitas financeiras de todos e quaisquer fundos, inclusive do Tesouro Direto. Ficam isentos dessa incidência os contribuintes pessoas físicas com rendimento anual em 2019, tributável ou não, de até 5 vezes o limite de isenção anual do IRPF.

Estimativa de arrecadação: cerca de **R\$ 60 bilhões anuais** (base = R\$ 330 bilhões de despesa anual com juros da dívida pública, menos as isenções)

6. Instituições Financeiras

- Acréscimo temporário de 15% na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL¹.

Estimativa de arrecadação: **R\$ 18 bilhões anuais** (base = lucro líquido das instituições financeiras em 2019, de R\$ 120 bilhões).

- Acréscimo temporário de 4% na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

Estimativa de arrecadação: R\$ 20 bilhões anuais (base = arrecadação da Cofins em 2019 = 20 bi)

7. Tributar o ganho cambial extraordinário auferido pelo setor de exportação nesse período de crise, com alíquota de 10%, incidente sobre os contratos de câmbio de exportação fechados acima de 4,45 reais, independentemente da data de liquidação. O câmbio em 31.12.2019 estava em 4,013 reais, e hoje está acima de 5 reais. Como é preciso compensar as empresas exportadoras que importam insumos, o tributo deve incidir sobre o saldo dos contratos de exportação de cada empresa, subtraindo-se os

¹ Outra possibilidade seria uma CSLL extraordinária de 30% para as instituições financeiras, sem incremento de Cofins, conforme proposta: Tributar os Ricos Para Enfrentar a Crise (2020). Elaborada pela Anfip, Fenafisco et al.

contratos de importação. Não incide sobre empresas do Simples Nacional. Pode ser criada uma Contribuição Social específica (por Lei Complementar), ou, por iniciativa do Executivo, alterar alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) ou do Imposto de Exportação (IE). A vantagem no caso dos impostos é que pode ser instituído e alterado por Decreto, com efeitos arrecadatórios imediatos.

Estimativa de arrecadação: **R\$ 90 bilhões anuais**, considerando-se câmbio médio de 5 reais por dólar nos próximos 12 meses (base = 180 bilhões de dólares de exportações líquidas, descontadas as importações de insumos, o equivalente a cerca de 900 bilhões de reais).

8. Empréstimo Compulsório, com alíquota de 15%, incidente sobre o lucro líquido auferido em 2019, e distribuído em 2020, de empresas com faturamento anual superior a 78 milhões de reais (limite de faturamento do Lucro Presumido).

Estimativa de arrecadação: **R\$ 10 bilhões**. Essa incidência possui função extrafiscal, incentivadora do reinvestimento dos lucros de 2019 nas atividades das empresas em 2020. Não incidirá sobre os valores recebidos até o limite anual de isenção do IRPF.

9. Empréstimo Compulsório, com alíquota de 25%, incidente sobre os lucros e dividendos remetidos ao exterior em 2020. A alíquota deverá ser majorada para 50% caso o destinatário esteja localizado em paraíso fiscal.

Estimativa de arrecadação: aproximadamente **R\$ 28 bilhões**. Assim como a proposta anterior, essa incidência possui função extrafiscal, incentivadora do reinvestimento dos lucros nas atividades das empresas no Brasil.

10. Alteração, por Resolução do Senado, da alíquota máxima do Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) para 30%, permitindo aos Estados e Distrito Federal maior autonomia para imprimir aplicação mais progressiva deste tributo, em alinhamento com a experiência internacional. Hoje, a alíquota máxima definida pelo Senado é de 8%, enquanto a maioria dos Estados aplica alíquota efetiva média próxima a 4%. Alguns, menos. O ITCMD no Brasil é dos mais baixos do mundo, entre as grandes economias. Segundo o artigo 155, §1º, IV, da Constituição Federal, cabe ao Senado fixar a alíquota máxima para o ITCMD.

Estimativa de arrecadação adicional: em torno de **R\$ 33 bilhões** (efeitos a partir de 2021). A arrecadação atual está em torno de 9 bilhões de reais.

Deve-se destacar que, nas hipóteses sugeridas de Empréstimo Compulsório, propõe-se que a devolução dos valores ocorra a partir de 2024, ao longo dos quatro anos seguintes, com correção pelo IPCA, sem juros. Não faria sentido remunerar com juros o Empréstimo Compulsório, pois isso equivaleria à emissão de títulos da Dívida Pública.

São signatárias da presente proposta as entidades representativas de Auditores-Fiscais da Receita Federal, dos Fiscos dos Estados e Distrito Federal, e dos Municípios.

ANFIP / FEBRAFITE / FENAFIM / FENAFISCO / SINDIFISCO NACIONAL / UNAFISCO NACIONAL